

LEI Nº 499, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 194

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo, celebrando cláusulas complementares, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cumpridas as exigências constitucionais pertinentes, fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo externo com um sindicato de bancos internacionais, nas condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil, até o valor correspondente a quatrocentos milhões de dólares americanos (US\$ 400.000.000,00).

Parágrafo único. Os recursos obtidos com esta operação de crédito destinar-se-ão a financiar projetos de saneamento básico (água e esgoto), habitação (casas populares) e implantação e pavimentação das rodovias nas diversas regiões do Estado.

Art. 2º. Proporcionando segurança de oportuno reembolso dos valores havidos a título de empréstimo e cumprimento das obrigações acessórias, poderá o mutuário oferecer as garantias próprias usualmente reclamadas nessa espécie de operações, devendo desenvolver gestões para obter outras, por parte de terceiros, se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo providenciará que se consigne nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, durante o prazo que for estabelecido para o pagamento do empréstimo, dotações suficientes para a satisfação das parcelas de amortização e dos encargos financeiros acessórios, bem como dos valores eventualmente previstos como contrapartida de recursos próprios a serem aplicados nos projetos indicados no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado